CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 277/2023
Autoria: **Vereadora Ireuda Silva**
Ementa: "Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Munícipio de Salvador a Profissão de Trancista e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a apreciação da matéria, importante mencionar a Lei Municipal nº 8.551/2014[3], notadamente seu art. 2º, XVII, o qual veicula o incentivo às trançadeiras como um objetivo do Sistema de Cultura.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, necessário apontar a existência de cláusula de revogação genérica no art. 3º, da proposição em análise, incidindo na vedação do art. 9º da Lei complementar nº 95/1998[4].

Salvador, em 23 de outubro de 2023.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal n° 8.551/2014.** Disponível em: http://leismunicipa.is/nrglt
[4] **LC 95/98:** Art. 9°. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.